



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 203/2021, *que Inclui nos polos descentralizados de Carnaval do município do Recife apresentações culturais e artísticas do gênero “Brega”*, pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 203/2021 de autoria do vereador Marco Aurélio Filho, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa incluir nos polos descentralizados de Carnaval do município do Recife apresentações culturais e artísticas do gênero “Brega”.

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 07/06/2021, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em - 08/06/2021 e encerrou em 21/06/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLO nº 203/2021 “*Inclui nos polos descentralizados de Carnaval do município do Recife apresentações culturais e artísticas do gênero “Brega”*” tem o propósito de proporcionar à população recifense uma variedade cultural maior com a inclusão do gênero “brega” nos polos descentralizados do carnaval do município.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Primeiramente, registre-se que a matéria do projeto reflete interesse local, estando inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

O projeto em análise também encontra suporte legal na Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), em seu artigo 6º, inciso I, a saber:

*“ Art. 6º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em relação ao mérito a proposição se encontra respaldada na LOMR em seu artigo 7º, incisos II e V a saber:

*“Art. 7º - Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:
V - proporcionar à população meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia;”*

Quanto ao aspecto legal, o Projeto está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, bem como com os dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife e com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinária, reveste-se da boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2021, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2021 de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer.

Recife, 22 de setembro de 2021.

ANDREZA ROMERO
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2021, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente - Relatora

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA JÚNIOR
Membro Suplente

